

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

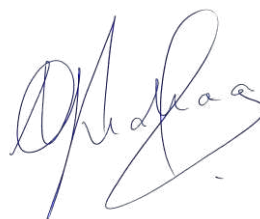
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** **(“MASSA FALIDA”)**

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

## **JULHO DE 2024**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	8
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05) foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - JULHO/2024</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/06/2024	Saldo de despesas até Junho/2024			-300,70
	Despesas Julho/2024			-300,70
<b>Total Despesas Julho/2024</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		5.000,00	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	-3.000,00		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que, a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

26. Foi proferida decisão às fls. 1636 autorizando o levantamento de valores pelos credores referente ao pagamento de seus créditos.



## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

27. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

28. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

29. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

30. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A fornecesse o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

31. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

32. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

33. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial da concordância manifestada acerca do Quadro de



Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

34. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

35. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

36. Conforme decisão de fl. 1.636, foi deferido os respectivos pagamentos apresentados via MLE`s pelos credores junto às fls. descritas no item 35 deste Relatório Mensal.

37. Nas fls. 1.652/1.656, foi disponibilizado os alvarás eletrônicos de pagamentos dos credores que apresentaram os MLE`s, conforme descritos nas fls. 1.600/1.602.

38. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1.671 requerendo que o Banco do Brasil S/A, **informe o saldo atualizado da conta judicial n.º 4200102773897**, referente a presente Falência.

39. Às fls. 1.785 a Administração Judicial alegou que a resposta ao ofício do Banco do Brasil apresentou os extratos bancários em que se verificou que, após o valor de resgate realizado em 11/10/2023 no importe de R\$ 181.382,32 (cento e oitenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), **o saldo projetado para a data de 26/02/2024 perfaz a quantia de R\$ 83.038,15 (oitenta e três mil trinta e oito reais e quinze centavos).**

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

40. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

41. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

42. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

43. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## **VIII. DO ENCERRAMENTO**

44. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **julho de 2024**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626